



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

Procedimento Administrativo n. 1.13.000.001525/2008-14

Tomada de Preços n. 02/2012

Objeto: Reforma do Edifício-sede da Procuradoria da República no Amazonas, contemplando **(i)** Reforma do térreo e 1o. Subsolo, **(ii)** Instalações de rede estruturada e **(iii)** Piso tátil

Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe,

Trata-se de **procedimento administrativo licitatório – Tomada de Preços n. 02/2012** – destinado à contratação de empresa para **execução da obra de reforma do Edifício-sede da Procuradoria da República no Amazonas**, contemplando **(i)** Reforma do térreo e 1o. Subsolo, **(ii)** Instalações de rede estruturada e **(iii)** Piso tátil, conforme especificações – Anexo I.

Despacho de fls. 716/720, de **20.8.2012**, apontou-se a necessidade da **adoção das providências abaixo listadas**, de modo a **impulsionar** o certame, *verbis*:

(a) Autorização expressa do **Procurador-Chefe da PR/AM** para **instauração/deflagração do certame**, na modalidade Tomada de Preços, com a finalidade de contratar empresa especializada para

(i) Reforma do térreo e 1o. Subsolo – **R\$ 562.650,49**;

(ii) Instalações de rede estruturada – **R\$ 35.055,40**; e

(iii) Piso tátil – **R\$ 919,57**.

(b) Após, a autorização, seja **encaminhado** o procedimento administrativo e minutas do **Edital e Contrato** (anexos) para **análise** e necessário **parecer** da **Assessoria Jurídica**, na forma do art. 38, parágrafo único da Lei n. 8.666/93, **ressaltando** que fora utilizado o Edital utilizado na **Tomada de Preços n. 01/2012 – Reforma da PRM/Tabatinga**, o qual **já foi submetido a análise da CEA/PGR**, com alteração, tão somente, na parte da obrigatoriedade da **vistoria**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

A Assessoria Jurídica do Procurador-chefe **encaminhou** Edital para devida análise da CEA/PGR.

Em ***e-mail*** de fl. 741, de **14.9.2012**, a CEA/PGR posicionou-se nos seguintes termos:

“Em análise ao edital da TP nº 02/2012, quanto as características técnicas de engenharia fazemos apenas as seguintes considerações:

- No item 4, Critério de aceitabilidade, na letra b), sugere-se a complementação do termo "preços máximos" por "preços unitários máximos", de modo a enfatizar que na proposta da empresa, os preços unitários dos serviços não podem ser maiores que aqueles apresentados pela administração;

- No item 5, Apresentação de documentos (licitante vencedor), no subitem 5.2, solicita-se apresentação de cronograma respeitando a quantidade de meses e o percentual de execução de cada um dos itens (serviços) estabelecidos na planilha contida no cd, entretanto, se assim for, a empresa não terá que apresentar o mesmo cronograma disponibilizado pela administração, sem possibilidade de propor a execução dos serviços conforme sua capacidade de execução, diante disso, para possibilitar a empresa de propor sua metodologia construtiva, sugere-se que seja exigido apenas a manutenção do prazo de execução;

- No item 10, subcontratação, apresenta-se como máximo permitido 30% de subcontratação. Para esse tipo de serviço (reforma com diversas especialidades) esse índice é muito baixo, assim, sugere-se a utilização de limite de pelo menos 50%.

Atenciosamente,
Alexandre Pioro Baltoré
Asstec/CEA”

Em ***e-mail*** de fl. 742, de **26.9.2012**, a Assessoria Jurídica do Procurador-chefe **encaminhou arquivos** contendo, em síntese, planilhas e **novo cronograma** alterado pela CEA/PGR, em **decorrência da necessidade de estender o prazo de reforma** de 03 (três) para **06 (seis) meses**.

Os **arquivos** enviados pela CEA/PGR foram nominados na **tabela** abaixo:

Nome do arquivo	Síntese do conteúdo
PR MANAUS_Reforma_01-01_Orçamento	Contem 05 planilhas
PR MANAUS_Reforma_01-05_PlanSintética	PLANILHA SINTÉTICA - PR/AM REFORMA
PR MANAUS_Reforma_02-05_PlanAnalítica	PLANILHA ANALÍTICA - PR/AM REFORMA
PR MANAUS_Reforma_03-05_Cronograma	CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - PR/AM REFORMA
PR MANAUS_Reforma_04-05_LeiSocial	CÁLCULO DE ENCARGOS SOCIAIS - PR/AM REFORMA
PR MANAUS_Reforma_05-05_ValorBDI	CÁLCULO DO BDI - PR/AM REFORMA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

À fl. 745, consta **CD-ROM**, em **substituição** ao **CD-ROM** de fl.713, com os **arquivos modificados pela CEA/PGR**, objeto do *e-mail* de fl. 742, portanto, **versão FINAL**.

Despacho de fls. 746/754, de 28.9.2012, apontou-se a necessidade de **autorização para deflagração** do certame e **emissão de parecer da minuta do edital**, acostado às fls. 755/792.

Parecer de fls. 793/795, de 15.10.2012, pela **aprovação** da minuta e seus anexos, **adotado** pela Procurador-Chefe substituta.

Edital e anexos de fls. 796/834, com **sessão designada** para **7.11.2012**.

Atos de **nomeação** da Comissão Permanente de Licitação de fl. 835.

Meios de publicização do aviso da licitação: (a) DOU – fl. 836, (b) *Site* da PR/AM – fl. 837, (c) Divulgação no âmbito do CREA/AM – fl. 838 e (d) Jornal – fl. 848.

Declarações de **vistoria** de fls. 849/855, das empresas que comparecerem na **PR/AM**.

Volume 05 inicia-se com a juntada de **documentação das seguintes empresas**: (a) COPEF – fls. 856/903; (b) ELPAR – fls. 904/982; (c) MS ENGENHARIA LTDA – fls. 983/1019; e (d) CONSTRUTORA OLIVEIRA – fls. 1020/1086.

Ata da Sessão de recebimento dos envelopes de documentação e proposta de fls. 1087/1088, tendo sido **suspensa** a **Sessão para análise da documentação de habilitação** apresentada e, **especialmente** os documentos de **qualificação técnica**, os quais foram remetidos, de forma digitalizada, para a **Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da Procuradoria Geral da República** (CEA/PGR), em Brasília-DF, para a necessária **análise técnica**.

Publicou-se a documentação de todas as empresas no *site* da PR/AM, conforme *e-mail* de fls. 1095/1096.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

A CEA/PGR, em *e-mail* de fl. 1100, de 13.11.2012, encaminhou **planilha** com **análise de documentação**.

Convocou-se as empresas para Sessão de **divulgação** do resultado da análise de **qualificação técnica**, por meio do *e-mail* de fl. 1099, acusando-se recebimento às fls. 1103/1105.

Ata da Sessão de divulgação do resultado da análise da qualificação técnica realizada pela CEA/PGR de fls. 1131/1133, de 19.11.2012, ocasião em que, a **Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade, RESOLVEU:**

(a) julgar **HABILITADA** as empresas: (a.1) **CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA**; (a.2) **ELPAR – EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA**: (i) muito embora, a empresa **não tenha apresentado a Certidão Negativa de Débito – Municipal** e, mesmo a Comissão diligenciando com a impressão do SICAF, em 14.11.2012 (fl. 1108), a empresa, em razão de sua condição de **EPP** (Declaração – fl. 982), tem **assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis**, a partir do momento em que for declarada vencedora, nos termos do **item 3.2.17** do Edital; (ii) muito embora, a empresa **não tenha apresentado a Declaração de elaboração de proposta independente**, no envelope de documentação, em razão da indefinição do Edital quanto ao momento de sua apresentação (se no envelope de documentação ou junto com a proposta de preços), a Comissão, ante a informação do representante da empresa de que a mesma encontra-se no envelope da proposta de preços, cumprindo a obrigatoriedade, resolveu habilitá-la, sem prejuízo de, no momento da abertura da proposta de preços, em caso de sua ausência, inabilitá-la.

(b) **INABILITAR** as empresas: (b.1) **COPEF Construções e Comercial Ltda**, em razão de: (i) da não apresentação da **Declaração de elaboração de proposta independente**, nos termos da IN SLTI/MPOG n. 02, de 16.9.2009, cuja cópia segue anexa ao presente despacho e (ii) não atendimento das **qualificações técnicas**, vez que o **atestado** apresentado pela empresa foi emitido para **serviço ainda não concluído** (vide fls. 880), em **desacordo com o item 3.2.8**, que exige comprovação "(...) que a empresa licitante **executou** serviços (...)", nos exatos termos do que foi apontado pela **CEA/PGR** à fl. 1101; e (iii) não apresentação da Declaração de Vistoria; (b.2) **MS Engenharia Ltda - ME**, em razão de: (i) não atendimento das **qualificações técnicas**, vez que o o **Atestado emitido pela UFAM**, foi para empresa **MS Engenharia Ltda**, CNPJ 04.378.626/0001-97, e **não para empresa MS Engenharia Ltda - ME**, CNPJ 11.347.955/0001-36, ou seja, **tratam-se de empresas distintas**, não podendo ser aceito esse atestado para a licitante, nos exatos termos do que foi apontado pela **CEA/PGR** à fl. 1101.

Tendo em conta a ausência do representante da empresas **COPEF** e **MS** foi viabilizada a **publicação** da presente decisão no **Diário Oficial da União (DOU)** para fins **recursais**, conforme **extrato** de fl. 1136.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

A empresa **MS ENGENHARIA LTDA – EPP** interpôs **recurso** de fls. 1138/1139, contra sua **inabilitação**, aduzindo, em síntese, **erro de digitação no CNPJ** no Atestado de Capacidade Técnica.

Diligenciou-se junto à **UFAM** para esclarecer os fatos, nos moldes do *e-mail* de fl. 1140 e, ainda, junto a **ASSPA/AM** de fl. 1141.

ASSPA/AM esclareceu a **divergência**, conforme *e-mail* de fl. 1142 e **anexos** de fls. 1143/1145.

A **UFAM**, em *e-mail* de fls. 1148/1149, esclareceu que, efetivamente, houve **erro de digitação**, mantendo-se os serviços prestados no **Atestado** de fls. 1150/1155.

Diante da **constatação do erro**, solicitou-se, via *e-mail* de fl. 1156, que a **CEA/PGR** **reavaliasse** a análise da **qualificação técnica** da **MS ENGENHARIA LTDA - EPP**.

Notificou-se as demais empresas para apresentação das **contrarrrazões**, nos moldes do *e-mail* de fl. 1160, bem como publicou-se no **DOU** de fl. 1184.

Documentação de **pagamento** da publicação do **aviso da licitação** encontra-se acostada às fls. 1163/1183.

Contrarrrazões apresentada pela **CONSTRUTORA OLIVEIRA** de fls. 1185/1188, a qual foi **digitalizada** e solicitada o seu encaminhamento a **CEA/PGR**, conforme *e-mail* de fl. 1189, em razão de ter **apontado** outros aspectos de **ordem técnica**.

Expediente de fl. 1191, **dotação orçamentária** disponibilizada para contratação.

A **CEA/PGR**, em *e-mail* de fl. 1192/193, de 4.12.2012, encaminhou **manifestação** em relação ao recurso da **MS** e contrarrrazões da **OLIVEIRA**, entendendo que a **MS ENGENHARIA LTDA – EPP** **atendia** os requisitos de **qualificação técnica**, conforme **quadro** de fl. 1194.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMZNAS

Volume 6 inicia-se com **Ata de divulgação do resultado do julgamento da habilitação e do recurso da MS ENGENHARIA** de fls. 1194/1195, ocasião em que, diante das novas informações apresentadas pela CEA/PGR, a Comissão Permanente de Licitação, por **unanimidade**, RESOLVEU:

(a) julgar **HABILITADA** as empresas: (a.1) **CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA**; (a.2) **ELPAR – EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA**; (a.3) **MS ENGENHARIA LTDA - EPP**, pelas razões declinadas pela CEA/PGR, em seu *e-mail* e adotadas pela Comissão;

(b) **MANTER A INABILITAÇÃO** da empresa: (b.1) **COPEF Construções e Comercial Ltda.**

Na Sessão, o Representante da empresa **CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA** manifestou a **intenção de recorrer** contra a **HABILITAÇÃO** da empresa **MS ENGENHARIA LTDA - EPP**, sendo desde logo, concedido o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis.

Razões recursais da CONSTRUTORA OLIVEIRA de fls. 1199/1203 e anexos de fls. 1204/1209.

Renúncia de apresentação de **contrarrrazões** de fls. 1210/1211.

E-mail de fl. 1215, a CEA/PGR manifesta-se **mantendo habilitação da MS ENGENHARIA LTDA - EPP**.

Abertura das propostas de preços: (a) **CONSTRUTORA OLIVEIRA** – fls. 1221/1329; (b) **MS ENGENHARIA LTDA** – fls. 1330/1342; e (c) **ELPAR** – fls. 1343/1356.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

Ata da Sessão de divulgação da manutenção da habilitação da MS ENGENHARIA LTDA – EPP e abertura da proposta de preços de fls. 1357/1358, em 20.12.2012, tendo sido registrados os seguintes preços:

(a) MS ENGENHARIA LTDA – R\$ 506.216,57 (quinhentos e seis mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos);

(b) CONSTRUTORA OLIVEIRA – R\$ 531.007,15 (quinhentos e trinta e um mil, sete reais e quinze centavos); e

(c) ELPAR – EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÃO - R\$ 537.069,61 (quinhentos e trinta e sete mil, sessenta e nove reais e sessenta e um centavos).

Na ocasião, a Comissão Permanente de Licitação **suspendeu** a Sessão para remessa dos arquivos digitais contendo as **propostas de preços** para CEA/PGR.

As fls. 1359/1361, consta **CD-ROM** contendo proposta das empresas **MS, OLIVEIRA** e **ELPAR**, respectivamente.

Remessa dos arquivos para **CEA/PGR**, nos termos do *e-mails* de fls. 1362/1364.

À fl. 1375, a **CEA/PGR** encaminhou **análise das propostas de preços**, consignando que houve apenas um **erro formal na proposta da MS ENGENHARIA**, que deveria ser **adequado**.

Convocou-se as empresas para **divulgação da análise técnica sobre as propostas**, realizada pela **CEA/PGR**, consoante *e-mail* de fl. 1379.

Ata da Sessão de divulgação da análise das propostas de preços de fls. 1381/1382, de 26.12.2012, ocasião em que a **Comissão Permanente de Licitação** solicitou a **MS ENGENHARIA LTDA - EPP** sanar, **com urgência**, o **erro formal** apontado pela **CEA/PGR** e já adotasse as providências constantes no **item 6.3.1** e seguintes do Edital (**composição unitária**).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

A **MS ENGENHARIA LTDA – EPP** carreou aos autos a correção e composição unitária, **acostados** às fls. 1383/1420.

De igual modo, a **MS**, via *e-mails* de fls. 1421/1422, 27.12.2012, **encaminhou** os **arquivos** em meio magnético.

Tais arquivos, **incontinenti**, foram encaminhados à **CEA/PGR**, por meio do *e-mail* de fl. 1424, de 27.12.2012 e, ainda, **disponibilizados** no *site* da PR/AM, consoante *e-mail* de fl. 1425, possibilitando os demais licitantes acessarem o inteiro teor dos arquivos.

A **CEA/PGR**, em *e-mail* de fl. 1427/1428, de 27.12.2012, após **análise** dos arquivos da **MS**, informou que: **(a)** as planilhas de composição estavam a contento; e **(b)** o erro formal foi corrigido.

Com a informação da **CEA/PGR**, **convocou-se** as **empresas** para divulgação da **análise técnica** realizada sobre a **proposta da MS ENGENHARIA LTDA - EPP**, consoante *e-mail* de fl. 1429.

Ata da Sessão de divulgação da análise das propostas de preços da MS ENGENHARIA LTDA - EPP de fls. 1430/1431, de 27.12.2012, ocasião em que **divulgou-se** e **entregou-se** cópia do *e-mail* da CEA/PGR de fl. 1427/1428, tendo a **CONSTRUTORA OLIVEIRA** manifestado **expressamente** a intenção de **interpor recurso**, ocasião em que foi solicitada fazê-lo **com URGÊNCIA possível**.

Razões recursais da CONSTRUTORA OLIVEIRA de fls. 1432/1437, de 28.12.2012 e **anexos** de fls. 1438/1439-A.

As fls. 1440/1441, a Comissão Permanente de Licitação **consultou** a **Chefia da PR/AM Substituta** sobre os procedimentos a serem adotadas face a **iminência do encerramento do exercício financeiro** e o reflexo na **dotação orçamentária disponibilizada** de fl. 1191.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

Despacho de fls. 1442/1446, de **28.12.2012**, às **16h**, **determinou**, em síntese, **emissão de prévio empenho global em favor da própria PR/AM**, com **juntada** dos documentos de fls. 1447/1449.

A **Comissão**, através do *e-mail* de fls. 1450/1452, de 28.12.2012, **encaminhou** a **CEA/PGR** as **razões recursais** da **CONSTRUTORA OLIVEIRA**.

Publicou-se no *site* da PR/AM as **razões recursais** da **CONSTRUTORA OLIVEIRA** – fl. 1453.

Nota de empenho de fls. 1457/1458, em estrito cumprimento ao **despacho** de fls. 1442/1446.

A **CEA/PGR**, em *e-mail* de fls. 1459/1463, de 28.12.2012, manifestou **pontualmente** em relação as razões recursais da **CONSTRUTORA OLIVEIRA**, julgando **improcedente todos os itens**, conforme transcrição abaixo::

“Prezado Presidente da CPL - PR/AM,

Seguem as **manifestações** desta CEA a respeito das **razões recursais** apresentadas pela empresa **CONSTRUTORA OLIVEIRA**:

Quanto ao item: (a) "4.1 A Planilha de Preços corrigida referente ao Piso Tátil, não está correta, conforme valores diferentes apresentados nas Planilhas Orçamentárias em anexo, sendo a primeira corrigida pela MS ENGENHARIA LTDA - EPP com o valor de R\$ 784,65 (...) e a segunda corrigida pela CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA - EPP com o valor de R\$ 786,50.”

Manifestação desta CEA: A planilha disponibilizada a esta CEA, com a correção solicitada, possui como valor total R\$ 784,65, não identificando o equívoco apontado pela empresa recorrente. Recurso para este item **improcedente**.

Quanto ao item: (b) "4.2 A MS ENGENHARIA LTDA - EPP não apresentou o Cronograma Físico Financeiro para a execução do Serviço de Piso Tátil, descumprindo (....)”

Manifestação desta CEA: O arquivo disponibilizado na licitação também não possui Cronograma Físico Financeiro para a execução do Serviço de Piso Tátil. Dessa forma, entende esta CEA que a empresa concordou com a execução de todos serviços no prazo máximo de 06 (seis) meses, devendo tais serviços serem executados dentro desse período. Outro fato é que trata-se de serviço que não está na linha crítica da execução, podendo ser naturalmente absorvido dentro do prazo de 06 (seis) meses estipulado. Não se verifica respaldo para desclassificação da empresa por essa razão. Recurso para este item **improcedente**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

Quanto ao item: (c) "4.3 Nas Composições de Custos Unitários dos Serviços apresentados pela MS ENGENHARIA LTDA - EPP (...) é encontrado insumo de mão de obra (...) com valor abaixo do piso da categoria (..."

Manifestação desta CEA: O julgamento das propostas é por preço global de todos os serviços e não por preço unitário, nem tão pouco em relação ao insumos de cada serviço. A diferença alegada pela recorrente é de apenas R\$ 0,01 (um centavo), não havendo razoabilidade na interpretação. Não se verifica respaldo para desclassificação da empresa por essa razão. Recurso para este item **improcedente**.

Quanto ao item: (d) "4.4 A licitante MS ENGENHARIA LTDA - EPP apresentou nas Planilhas Orçamentárias o BDI com valores de percentuais diferentes (...)"

Manifestação desta CEA: O julgamento das propostas é por preço global de todos os serviços e não por preço unitário, nem tão pouco em relação à composição de BDIs. Não há qualquer ilegalidade em se apresentar BDIs diferenciados para composições de serviços diferentes, sendo que o BDI é parcela que cabem apenas a empresa estipulá-lo, não podendo a Administração cometer qualquer ingerência, salvo em caso de abusos, o que não foi identificado. Não se verifica respaldo para desclassificação da empresa por essa razão. Recurso para este item **improcedente**.

Quanto ao item: (e) "4.5 Corrigindo o percentual de BDI para 27,89% em todos os serviços das Planilhas da Reforma do Prédio e da Execução do Piso Tátil, a proposta da MS ENGENHARIA LTDA - EPP deverá ser corrigida para maior (...)"

Manifestação desta CEA: O julgamento das propostas é por preço global de todos os serviços e não por preço unitário, nem tão pouco em relação à composição de BDIs. Não há qualquer ilegalidade em se apresentar BDIs diferenciados para composições de serviços diferentes, sendo que o BDI é parcela que cabem apenas a empresa estipulá-lo, não podendo a Administração cometer qualquer ingerência, salvo em caso de abusos, o que não foi identificado. Não se verifica respaldo para desclassificação da empresa por essa razão. Recurso para este item **improcedente**.

Quanto ao item: (f) 4.6 Estamos registrando que a MS ENGENHARIA LTDA - EPP, após corrigir a planilha para o Serviço do Piso Tátil e enviar via e-mail para COMISSÃO DE LICITAÇÃO (...) fez constar o BDI no valor de 25,18%(...)"

Manifestação desta CEA: O julgamento das propostas é por preço global de todos os serviços e não por preço unitário, nem tão pouco em relação à composição de BDIs. Não há qualquer ilegalidade em se apresentar BDIs diferenciados para composições de serviços diferentes, sendo que o BDI é parcela que cabem apenas a empresa estipulá-lo, não podendo a Administração cometer qualquer ingerência, salvo em caso de abusos, o que não foi identificado. Não se verifica respaldo para desclassificação da empresa por essa razão. Recurso para este item **improcedente**.

Sem mais no momento.

Atenciosamente,

Ricardo Galletti

Coordenador – CEA/PGR/MPF – **destaques não constam no original**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

Encaminhou-se, ainda, a CEA/PGR, as **contrarrrazões recursais da MS ENGENHARIA LTDA – EPP** de fls. 1469/1471, conforme *e-mail* de fls. 1464/1467, em **2.1.2013**, bem como foi **publicado** no *site* da PR/AM (fl. 1468).

Convocou-se as **empresas** para **divulgação** do resultado do julgamento do recurso interposto pela **CONSTRUTORA OLIVEIRA** em face da **proposta de preços da MS ENGENHARIA LTDA - EPP**, consoante *e-mail* de fl. 1472, de 7.1.2013, **acusando-se recebimento** às fls. 1473/1474.

Ata da Sessão de divulgação do resultado do julgamento do recurso interposto pela **CONSTRUTORA OLIVEIRA** face a proposta de preços da **MS ENGENHARIA LTDA – EPP** de fls. 1475/1476, de **8.1.2013** e seus **anexos** de fls. 1477/1490, ocasião em que a Comissão Permanente de Licitação, diante das **manifestações do órgão técnico (CEA/PGR)** e as utilizando como **razão de decidir** (fundamentação *per relationem*¹), por **unanimidade**, julgou **IMPROCEDENTE** o recurso da **CONSTRUTORA OLIVEIRA**, declarando-se **VENCEDORA** a **proposta da empresa MS ENGENHARIA LTDA – EPP**.

Publicação da **decisão** acima realizada através: **(a)** *Site* da PR/AM – fl. 1491; e **(b)** DOU, de **9.1.2013** – fl. 1495.

O presente procedimento conta, **atualmente**, com **07 (sete) volumes**.

É o breve relatório do procedimento (TP n. 02/2012), em em 9.1.2013.

A **sequência de etapas** para a adequada execução indireta de uma **obra pública**, segundo o **Tribunal de Contas da União**² são:

¹Diz-se *per relationem* a técnica de fundamentação por meio da qual se faz **remissão** ou **referência** às **alegações** de uma das partes, a precedente ou a decisão anterior nos autos do mesmo processo.

²Obras públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas / Tribunal de Contas da União. – 2. ed. Brasília : TCU, SECOB, 2009, p. 10



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

(i) FASE PRELIMINAR À LICITAÇÃO

- Programa de necessidades;
- Estudos de viabilidade;
- Anteprojeto

(ii) FASE INTERNA DA LICITAÇÃO

- Projeto básico;
- Projeto executivo;
- Recursos orçamentários;
- Edital de licitação.

(iii) FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO

- Publicação do edital de licitação;
- Comissão de licitação;
- Recebimento de propostas;
- Procedimento da licitação.

(iv) FASE CONTRATUAL

- Contrato;
- Fiscalização da obra;
- Recebimento da obra.

(v) FASE POSTERIOR À CONTRATAÇÃO

- Operação;
- Manutenção.

Da análise dos autos, no **estágio atual**, observa-se que **já foram cumpridas** as etapas **(i)**, **(ii)**, restando, portanto, **complementar a fase (iii)**, no aspecto da **homologação e adjudicação**, por parte do **Procurador-Chefe da PR/AM** e, posteriormente, dar o necessário **seguimento** nas etapas **(iv)** e **(v)**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

Nesse cenário, a **Comissão Permanente de Licitação** entende **encerrada** suas atividades, razão pela qual **encaminha** a Vossa Excelência os **autos integrais** da presente **Tomada de Preços n. 02/2012** para fins de **homologação do certame licitatório** e **adjudicação do objeto a empresa declarada vencedora**, a saber **MS ENGENHARIA LTDA – EPP** – no valor global de **R\$ 506.216,57** (quinhentos e seis mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos).

É o presente **Relatório da Tomada de Preços n. 02/2012**, a qual será **publicado na página da PR/AM**.

Manaus-AM, 09 de janeiro de 2013.

SEBASTIÃO RICARDO BRAGA BRAZ
Presidente da CPL

WAGNER RODRIGUES GONÇALVES
Membro da CPL - substituto

EDSON RUBIM DA SILVA REIS FILHO
Membro da CPL